



LEI Nº 880, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza o Prefeito a substituir as lâmpadas existentes nas vias e logradouros públicos por lâmpadas que funcionem a base de energia fotovoltaica, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Público Municipal autorizado a implantar novos pontos de iluminação nas vias e logradouros públicos municipais e empregar lâmpadas que funcionem a base de energia fotovoltaica.

Parágrafo único – Para concretização dos objetivos estabelecidos no artigo 1º desta Lei, o Poder Público Municipal pode utilizar equipamentos dotados de células fotovoltaicas para conversão de raios solares em energia elétrica a ser armazenada em baterias ou produzida para esse objetivo.

Art. 2º – O Poder Público Municipal deve providenciar a substituição progressiva de todos os pontos de iluminação existente nas vias e logradouros públicos do Município, que funcionam por meio de energia elétrica, à razão de 10% (dez por cento) do total do ano, de modo que, no prazo de 10 (dez) anos, todos os citados pontos de iluminação estejam funcionando com base na utilização de energia fotovoltaica.

Parágrafo único – As novas vias e logradouros públicos devem, preferencialmente, desde a sua implantação, ser equipadas com lâmpadas que funcionem a base de energia fotovoltaica.

Art. 3º – O Poder Público Municipal tem o prazo de 6 (seis) meses para dar início à implantação do novo sistema de iluminação pública autorizado nesta Lei.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que coube no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 12 de novembro de 2015; 20º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO